

1. O que é a campanha de regularização de armas de fogo?

Foi prorrogada, até 31 de dezembro próximo, a possibilidade de o cidadão regularizar sua arma de fogo. A regularização somente é possível com a obtenção de um **Certificado de Registro de Arma de Fogo expedido pela Polícia Federal**, que desde o Estatuto do Desarmamento (Lei n.º 10.826/03) se tornou o órgão responsável pelo controle de armas de uso civil no país (emite o "registro federal").

2. Quem ou que armas devem ser regularizadas na campanha?

Devem ser regularizadas **TODAS** as armas de fogo de USO PERMITIDO não registradas (que não tenham qualquer tipo de registro estadual ou federal - art. 30, Lei n.º 10.826/03) e **TODAS** as armas de fogo que possuem o registro estadual, mesmo se forem registros permanentes ou em nome de outras pessoas, desde que adquiridas licitamente (renovação de todos os registros expedidos pelas Polícias Cíveis dos Estados - art. 5º, § 3º, Lei n.º 10.826/03). Esta regra da renovação de registro estadual se aplica também aos registros emitidos pela Polícia Federal **antes de 2004**, que também devem ser renovados.

Em resumo, todas as pessoas que não compareceram à Polícia Federal para legalizar a situação de sua arma de fogo após a entrada em vigor do Estatuto do Desarmamento, mais especificamente após 2004, devem regularizar suas armas até 31 de dezembro próximo.

Após este prazo, a regularização não mais poderá ser feita, e o detentor da arma de fogo estará incidindo no crime de posse ilegal de arma de fogo, cuja pena é a de detenção de 1 a 3 anos, mais multa.

3. E quanto à entrega da arma de fogo mediante indenização?

O cidadão pode, a qualquer tempo, entregar uma arma de fogo, registrada ou não, na Polícia Federal ou instituições públicas credenciadas (verificar no site da Polícia Federal se a Polícia Civil ou Militar de seu Estado, ou a Guarda Civil Municipal, estão credenciadas). Deverá estar munido de Guia de Trânsito de arma de fogo, obtida no site www.dpf.gov.br ou nas unidades da PF (para transportar a arma de fogo até o local de entrega e não correr o risco de ser preso por porte ilegal), e receberá uma indenização de R\$ 100,00 a R\$ 300,00, dependendo do tipo da arma, nos termos dos artigos 31 e 32 da Lei 10.826/03.

4. Como posso regularizar minha situação obtendo o registro federal?

Se não quiser comparecer diretamente a uma unidade da Polícia Federal, o cidadão tem três opções para solicitar a regularização, obtendo um "Certificado de Registro Provisório": por meio do site da Polícia Federal; junto a um estabelecimento filiado à ANIAM – Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições (entre eles, as lojas de armas e munições filiadas); ou junto a uma agência dos Correios (somente nas agências próprias). Estas duas instituições firmaram recentemente convênio com o DPF para colaborar na campanha de regularização.

- **No site da Polícia Federal:** por meio do preenchimento de um formulário no site www.dpf.gov.br, o cidadão obterá o Certificado de Registro Provisório, que terá validade inicial de 90 (noventa dias).

Neste caso, o cidadão precisará comparecer posteriormente à Polícia Federal para apresentar a cópia da documentação pessoal (original e cópia, ou cópias autenticadas, do CPF, RG e comprovante de residência) e a cópia do documento da arma, em caso de renovação do registro estadual (original e cópia, ou cópias autenticadas, do registro anterior ou da nota fiscal). Quem não tiver o documento da arma, assinará declaração afirmando que arma tem origem lícita, já incluída no Certificado de Registro Provisório, sendo que poderá acompanhar o andamento da confecção do registro definitivo no site da PF.

Quando o registro definitivo estiver pronto, o cidadão deverá comparecer novamente à unidade da Polícia Federal para retirar o documento. O serviço prestado pela PF é gratuito.

- **Estabelecimento afiliado da ANIAM:** Basta dirigir-se a um estabelecimento filiado da ANIAM (relação dos estabelecimentos na página www.dpf.gov.br, Seção "Armas") munido de originais e cópias, ou cópias autenticadas, dos seguintes documentos: CPF, RG ou documento de identificação com foto, comprovante de residência e documento da arma (registro anterior ou nota fiscal). Se a arma não tiver registro ou documentação, levar os dados da arma anotados (aqueles dados gravados no corpo da arma, especialmente o número de série, a espécie, a

marca e o calibre, mas também o número de canos e a quantidade de tiros). Em nenhuma hipótese a arma deverá ser levada até o estabelecimento comercial.

O estabelecimento afiliado ficará responsável por obter o Certificado de Registro Provisório, conferir e encaminhar a documentação do cidadão ao DPF e buscar o registro federal (definitivo) para efetuar a entrega ao solicitante, não sendo necessário seu comparecimento à Polícia Federal.

O serviço prestado pelos afiliados da ANIAM é gratuito.

5. E se optar pelos serviços dos Correios?

Basta dirigir-se a uma das unidades dos Correios e estar munido de originais e cópias, ou cópias autenticadas, dos seguintes documentos: CPF, RG ou documento de identificação com foto, comprovante de residência e documento da arma (registro anterior ou nota fiscal). Se a arma não tiver registro ou documentação, levar os dados da arma **anotados** (aqueles dados gravados no corpo da arma, especialmente o número de série, a espécie, a marca e o calibre, mas também o número de canos e a quantidade de tiros). Em nenhuma hipótese a arma deverá ser levada até a unidade dos Correios.

Neste caso, e para comodidade do cidadão, não será necessário comparecer à Polícia Federal, pois uma carta será enviada ao endereço residencial informado comunicando que o Certificado de Registro definitivo (registro federal) já está na agência dos Correios em que fez a solicitação para retirada.

O serviço prestado pelos Correios, que dispensa seu comparecimento na Polícia Federal, custa R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

Atenção: Caso o registro definitivo não seja expedido, por impedimento legal (vide perguntas 14 e 15, abaixo), o valor pago aos Correios, de R\$ 6,50, não será devolvido.

6. E quem já obteve o registro federal após 2004?

Quem já compareceu à Polícia Federal depois de 2004, já obteve o registro federal, mas o registro está com o prazo de validade vencido ou com vencimento até 31 de dezembro deste ano, também deverá regularizar sua situação.

Para isso, basta seguir os procedimentos descritos nos itens anteriores, mas além de todos os documentos listados acima, deverá também pagar a taxa de "renovação de registro de arma de fogo", no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme dispôs o art. 70-C, §5º do Decreto n.º 5.123/04 (redação dada pelo Decreto n.º 6.715/08).

O valor da taxa de renovação deve ser recolhido previamente por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, obtida no próprio site da Polícia Federal (www.dpf.gov.br), código da receita 140538.

7. Para que serve o registro de arma de fogo?

O registro dá direito ao proprietário de arma de fogo mantê-la exclusivamente no interior de sua residência ou dependência desta ou ainda no seu local de trabalho, desde que o proprietário da arma seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa (Lei 10.826/03, art. 5º e Decreto 5.123/04, art. 16). O proprietário deverá escolher, quando da solicitação do registro, o endereço em que a arma de fogo permanecerá guardada, já que não poderá portá-la.

Deve-se lembrar que a falta de cuidado com a guarda da arma de fogo, permitindo seu apoderamento por menor de idade ou pessoa portadora de deficiência mental, pode configurar o crime de "omissão de cautela" (art. 13 da Lei n.º 10.826/03).

8. Qual a validade do registro federal definitivo de arma de fogo?

O registro federal definitivo terá validade de até 03 (três) anos, sendo que, esgotado o prazo, necessita de renovação.

9. Armas de que calibre podem ser registradas?

Armas consideradas de uso permitido, entre os seguintes calibres: revólveres/pistolas .22, .25 Auto, .32 Auto, .380 Auto, .32 S&W, .32 S&WL, .38 SPL, 8mm; carabinas/rifles .22, .32, .38, .32-20, .38-40, .44-40, e espingardas 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9,1 (40).

10. O que poderá ocorrer com a pessoa que não regularizar a sua arma de fogo após 31 de dezembro?

Possuir, mesmo que em sua residência, uma arma de fogo sem o registro federal, ou com o registro federal vencido, é crime, passível de pena de detenção de 1 a 3 anos e multa (art. 12 da Lei n.º 10.826/03).

11. Existe previsão de taxa, apresentação de certidões de antecedentes ou algum exame para registrar a arma que já possuo?

Não. Em princípio a obtenção do registro federal pela campanha da regularização é gratuita, e não há a necessidade de apresentação de certidões ou realização de testes. Salvo se optar pela modalidade de regularização por meio dos Correios, onde há previsão de custo de R\$ 6,50 pelos serviços prestados, ou de renovação de registro expedido pela Polícia Federal vencido ou com vencimento até 31 de dezembro, cuja taxa é de R\$ 60,00.

12. Armas de fogo sem registro ou provenientes de herança são passíveis de regularização?

Sim. Neste caso, se o cidadão não optar pela entrega mediante indenização, deverá regularizá-la. Basta seguir os procedimentos descritos nos itens anteriores, não necessitando de documentação adicional (art. 70-C §§ 6º e 8º do Decreto n.º 5.123/04).

13. Quais são as características mínimas necessárias exigidas para o registro de arma de fogo?

Conforme artigo 70-C, § 9º, redação do Decreto nº 6.175, de 2008, deverão constar no mínimo o **número de série** da arma de fogo (numeração que vem gravada no corpo arma), a **marca** (geralmente o nome do fabricante), a **espécie** (revólver, pistola, espingarda etc.) e **calibre** (22, 32, 38, 380 etc.).

14. Qualquer arma de fogo pode ser registrada pela campanha de regularização? Qual é a idade mínima para o cidadão possuir arma de fogo?

A legislação não permite o registro ou a renovação do registro de armas de fogo artesanais, adulteradas ou com número de série suprimido ou inexistente, ou que contenham ocorrência de furto, roubo ou extravio cadastrada no Sistema Nacional de Armas – SINARM, da Polícia Federal.

Igualmente, as armas que já possuem registro federal, expedido pela Polícia Federal após junho de 2004 (e que apresentam o prazo de validade de três anos impresso no documento), não podem ser registradas em nome de outra pessoa, já que constitui crime adquirir, vender, doar, emprestar ou de qualquer forma transferir a arma de fogo sem autorização prévia da Polícia Federal.

Por fim, é impossível registrar arma em nome de pessoa jurídica, salvo no caso de órgão público cujos integrantes tenham o porte previsto em lei ou no caso de empresa de segurança privada, que segue disciplina própria. Isso porque somente a pessoa natural é capaz de atender aos requisitos legais determinados no art. 4º da Lei 10.826/03 para ser proprietária de arma de fogo.

De acordo com o artigo 28 da Lei n.º 10.826 de 2003 é vedado ao menor de 25 anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das instituições militares ou dos órgãos de segurança pública constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º desta Lei, sendo que no ato do pedido do registro deverão apresentar cópia da respectiva identificação funcional. Estas pessoas são:

- a) integrantes das Forças Armadas e órgãos de segurança pública inseridos no artigo 144 da CF (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares);
- b) Guardas Municipais **das Capitais dos Estados e de Municípios com mais de 500.000 habitantes**, (os de cidades com menos de 500.000 habitantes, inciso IV, estão fora) ABIN/GSI, Guardas Portuárias, Guardas Prisionais (servidor efetivo), Escoltas de Presos (servidor efetivo), Policiais do Senado e da Câmara, Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho (ambos nos cargos de auditor e analista).

15. Se o cidadão possuir uma arma de uso restrito, o que deve fazer?

A única opção neste caso é a entrega espontânea para o recebimento de indenização. Do contrário, o cidadão incidirá no crime de posse ou porte ilegal de arma de uso restrito, pena de 3 a 6 anos de reclusão, e multa.

16 – É necessário levar a arma de fogo para fazer o recadastramento?

O cidadão não deve levar a arma para regularizá-la. Apenas o original e cópia, ou cópia autenticada, de sua documentação pessoal (RG, CPF e comprovante de residência) e da documentação da arma (registro anterior), ou caso não possua o registro anterior, os dados da arma anotados.

17 – Em casos de renovação de registro federal expedido após 2004, quais instituições e pessoas são isentas de taxa?

A taxa cobrada pelos serviços prestados pelo SINARM constitui-se em um tributo. Segundo o art. 150, §6º. da Constituição Federal qualquer isenção tributária deve ser veiculada por lei. As isenções de taxa de armas são previstas no art. 11, §2º da Lei 10.826/03.

Pessoas e instituições isentas (abrangendo seus integrantes):

- a) Forças Armadas e órgãos de segurança pública inseridos no artigo 144 da CF (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares);
- b) Guardas Municipais, ABIN/GSI, Guardas Portuárias, Guardas Prisionais (servidor efetivo), Escoltas de Presos (servidor efetivo), Polícia do Senado e da Câmara, Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho (ambos nos cargos de auditor e analista);
- c) Caçadores de Subsistência.